DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decisão Processo Administrativo 2
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N° 2578 DE 02/10/2023 =

Designar grupo de trabalho GEL – elaboração de Plano Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Criar Grupo Executivo – GEL, do Município, constituídos pelos seguintes membros:

Marcelle Vieira Ignácio
RG.: 46.197.404-6 SSP-SP
Formação: Engenheira Ambiental
Cargo: Assessor de Secretariado
Tel.: (016) 98138-2862
E-mail: planejamento2@buritizal.sp.gov.br

Meire Garcia Delefrate Marangoni
RG.: 16.529.684-9 SSP-SP
Formação: Químico
Cargo: químico
Tel.: (16) 99998-7397
E-mail: visaburitizal@yahoo.com.br

Na condição de Coordenador do GEL fica designada a Sra. Maria Anita Garcia da Silveira, Chefe de Obras e Urbanismo.

Aos 02 de outubro de 2023.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da lei.
Buritizal, data supra

.....

= PORTARIA N° 2579 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 =

ALTERA A PORTARIA N° 2531 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS PARA A GESTÃO 2023/2025 e dá outras providências

DANIEL SARRETA, PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1°)- Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal n° 634 de 06/12/1995, para a Gestão 2023/2025

Artigo 2°)- O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto pelos seguintes membros;

Representantes do Poder Público

I- Departamento Municipal de Saúde

Efetivo: Graziela Angelo Alves CPF: 417.557.878/12

Suplente: Nilva dos Reis Cruzeiro Donato CPF: 306.571.578/30

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Efetivo: Vinicius Rodrigues Cruz CPF: 486.640.568/62

Suplente: Josiene Remotto Alves Ferreira CPF: 346.259.128/22

II- Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Efetivo: Adenilsa Resende de Lima CPF: 439.015.108/85

Suplente: Elisabete Ferreira da Silva CPF: 026.314.038/51

Representantes da Sociedade Civil:

I- Representante de Pessoa com Deficiência e/ou Criança e Adolescente- Das Organizações de Usuários

Efetivo: Patricia Fiod de Oliveira Mendonça CPF: 250.616.088/44

Suplente: Alessandra A. dos Santos CPF: 325.383.608/50

II- SEGUIMENTO DE FAMÍLIA- DOS USUÁRIOS

Efetivo: Valdete de Oliveira CPF: 057.446.694/00

Suplente: Katia Sarreta Lucas CPF: 264.295.938/43

III- ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Efetivo: Suely Aparecida de O. Ribeiro CPF: 173.649.438-46

Suplente: Michele de Souza Pimentel CPF: 376.762.848/13

Artigo 3°) Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria de n° 2531/02/2023

Buritizal, 03 de outubro de 2.0.2.3

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

Registrada. Publicada e arquivada na forma da lei
Buritizal, data supra.

.....

Decisão Processo Administrativo

DECISÃO SANEADORA

Processo Administrativo nº. 676/2023

Interessadas: Ana Lúcia Sarreta (Diretora da EMEI Mercedes Ignácio Cervilha)

Maíra Fernanda do Vale (Dr. Alexandre de Oliveira Couto – OAB/SP 498.740)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e**

Processo Administrativo, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022 (fls. 07), para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do Processo 676/2023, Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades/irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com relação aos fatos praticados, em tese, pela servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, conforme expediente de fls. 08 e seguintes dos procedimento subscrito pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, LEKEL JACOMINE, na qual narra que aportou uma reclamação, fls. 09 de cunho anônimo, sobre um link acerca de postagem de uma situação ocorrida no portão da unidade escolar:

"Venho aqui deixar minha insatisfação quanto ao vídeo linkado https://www.instagram.com/reel/Cqs2NMxgULz/?igshid=MzRIODBiNWFIZA== da pessoa https://www.instagram.com/maira.dovale/."

A pessoa denunciante fez aportar no Departamento de Educação a referida reclamação, acompanhada de imagens, fls. 10/11 e notícias sobre ataques as escolas e vídeo fls. 34.

Ata de instalação, fls. 35 apud 40, notificação da então servidora, fls. 41, comprovante de recebimento, fls. 45, requerimento de cópias, fls. 46, defesa escrita por advogado constituído, fls. 52/56, procuração acostada fls. 66.

Foi encaminhado para essa Comissão, notícia de que a servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE** teria sido responsável pelas postagens por volta do dia 06 de abril de 2023, através do perfil https://www.instagram.com/maira.dovale/, ocasião em que propagou que a Escola Municipal de Educação Infantil Mercedes Ignácio Cervilha estava com portão aberto e sem controle de acesso, alarmando a população pela insegurança do local, agravado pelo fato de ter ocorrido durante instabilidade nacional face ataques as escolas ocorridos em 05 de abril de 2023 na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, Vale do Itajaí, Santa Catarina.

Devidamente citada e intimada, apresentou sua defesa, fls. 52/56.

DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à oitiva formal da servidora responsável pela unidade escolar, qual seja, a Sra. **ANA LÚCIA SARRETA**, bem como da então servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, que apesar do seu desligamento formal dos quadrados de empregados públicos, a pedido, fls. 64, persiste na condição de parte desse procedimento.

A defesa apresentou sua manifestação escritura, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório – fls. 52/56, assistida por procurador constituído.

DECISÃO

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 essa Comissão entende que as partes envolvidas no presente devem ser ouvidas formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos das partes (ANA LÚCIA SARRETA e MAIRA FERNANDA DO VALE) e também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pelas partes, até no total de 03 (três) para cada uma.

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal.

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem ***designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 26 de outubro de 2023, às 09:00 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designados caso queira utilizar esse direito de defesa.***

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor.

Buritizal-SP., 02 de outubro de 2023.

ANDRÉIA BERTANHA CONSTANTE
Secretária
ROGER BICHUETTE VIEIRA
Membro
Dr. WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente

.....

DECISÃO SANEADORA

Processo Administrativo nº. 677/2023

Interessadas: Lígia Maria de Paula Menezes (sem advogado)

Maíra Fernanda do Vale (Dr. Alexandre de Oliveira Couto – OAB/SP 498.740)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo**, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022 (fls. 05), para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do Processo 677/2023 - Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades/irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com

relação aos fatos praticados, em tese, pela servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, conforme relatado pela outra servidora **LÍGIA MARIA DE PAULA MENEZES,** fls. 06 do procedimento, bem como cópia do termo de declarações de fls. 07, e demais documentos – fls. 08/11 (extrato do registro de ponto, boletim de ocorrência e mídia digital). Publicação no DOM, fls. 15, Ata de Instalação, fls. 16/17. A servidora foi notificada, fls. 21, recibo de fls. 24, solicitou cópias fls. 25, apresentou defesa, fls. 39/43, e por fim solicitou exoneração, fls. 52.

Foi encaminhado para essa Comissão, notícia de que a servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE** teria proferido ofensas e xingamentos em face de **LÍGIA MARIA DE PAULA MENEZES,** fls. 06/11, dando ensejo à abertura do procedimento em questão através da Portaria n. 2.567/2023 – fls. 02/03 dos autos**.**

Devidamente citada e intimada, apresentou sua defesa, fls. 28/29 e fls. 35/39, juntando documentos, fls. 40/50.

Consta ainda o Boletim de Ocorrências, fls. 10, de n. JS0796/2023, para apuração de eventuais crimes de ameaça e injúria.

DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à oitiva formal da servidora supostamente ofendida (**LÍGIA MARIA DE PAULA MENEZES**), bem como de sua ofensora (**MAÍRA FERNANDA DO VALE**), que apesar do seu desligamento formal dos quadrados de empregados públicos, a pedido, fls. 52, persiste na condição de parte desse procedimento.

A defesa apresentou defesa, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório – fls. 39/43, assistida por procurador constituído.

DECISÃO

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 essa Comissão entende que as partes envolvidas no presente devem ser ouvidas formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos das partes (LÍGIA e MAIRA) e também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pelas partes, até no total de 03 (três) para cada uma.

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal.

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem ***designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 26 de outubro de 2023, às 10:15 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designados caso queira utilizar esse direito de defesa.***

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor.

Buritizal-SP., 02 de outubro de 2023.

ANDRÉIA BERTANHA CONSTANTE
Secretária
ROGER BICHUETTE VIEIRA
Membro
Dr. WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente

.....

DECISÃO SANEADORA

Processo Administrativo nº. 678/2023
Interessados(as): Josiene Remotto Alves Ferreira
Maíra Fernanda do Vale (Dr. Alexandre de Oliveira Couto – OAB/SP 498.740)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo**, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022 (fls. 08), para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do **Processo 678/2023**, Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades/irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com relação aos fatos praticados, em tese, pela servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, conforme Portaria de Abertura, fls. 02/03 dos autos do procedimento, na qual consta em seus considerandos: que a então servidora lotada a época dos fatos no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Buritizal, na Rua Paraná n. 11, centro, Buritizal SP., atendeu a uma munícipe de nome D.B.M. (em data não precisa, mas após o dia 08/09/2022) e por diversas vezes e, mesmo ciente de fatos ocorridos com a filha menor de idade desta munícipe D.B.M., em tese, definidos como crime art. 213 do CP., deixou de participar o Órgão Público, quaisquer superiores do ocorrido, bem como a equipe técnica e Conselho Tutelar, fatos esses relatados ao Ministério Público de Igarapava e também pela própria responsável pelo CRAS, Dra. Josiene Remotto Alves Ferreira (Ofícios 60/2023 e 63/2023) NF 38.0283.0000229/2023-3 e processo SEI 29.0001.0142951.2023-43.

Consta o Ofício n. 63/2023, protocolizado na Prefeitura de Buritizal sob n. 1.733 de 02 de agosto de 2023, subscrito pela Dra. Josiene Remotto Alves Ferreira, boletim de ocorrências, fls. 11 de n. JR1921-1/2023 Delegacia de Polícia de Buritizal SP.; constam também Ofício n. 60/2023, encaminhado e subscrito pela mesma servidora citada, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de

Igarapava-SP.; cópia do Ofício n. 233/2023 da Prefeitura Municipal de Buritizal solicitando a apresentação da mídia digital a pessoa do responsável pela página no facebook "Região Realidade"; copias dos boletins de ocorrência fls. 17/20 e mídia digital fls. 21.

Ata de instalação, fls. 24/25, notificação da então servidora, fls. 28, comprovante de recebimento, fls. 35, requerimento de cópias, fls. 36, defesa escrita por advogado constituído, fls. 41/45, procuração acostada fls. 56.

Devidamente citada e intimada, apresentou sua defesa, fls. 41/45.

DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à oitiva formal da então servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, que apesar do seu desligamento formal dos quadrados de empregados públicos, a pedido, fls. 54, persiste na condição de parte nesse procedimento.

Também é mister seja ouvida a pessoa da Dra. **JOSIENE REMOTTO ALVES FERREIRA**, na condição de Diretora do CRAS.

A defesa apresentou manifestação escrita, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório – fls. 41/45, assistida por procurador constituído.

DECISÃO

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 essa Comissão entende que a partes envolvidas no presente devem ser ouvidas formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos de **MAIRA FERNANDA DO VALE** e **JOSIENE REMOTTO ALVES FERREIRA,** também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pela parte, até no total de 03 (três), para cada uma das partes envolvidas.

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal.

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem ***designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 26 de outubro de 2023, às 13:00 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designado caso queira utilizar esse direito de defesa.***

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor.

Buritizal-SP., 02 de outubro de 2023.

ANDRÉIA BERTANHA CONSTANTE
Secretária
ROGER BICHUETTE VIEIRA
Membro
Dr. WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente

.....

DECISÃO SANEADORA

Processo Administrativo nº. 679/2023
Interessados(as): MUNICÍPIO DE BURITIZAL
Maíra Fernanda do Vale (Dr. Alexandre de Oliveira Couto – OAB/SP 498.740)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo**, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022 (fls. 08), para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do **Processo 679/2023**, Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades/irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com relação aos fatos praticados, em tese, pela servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, conforme Portaria de Abertura, fls. 02/03 dos autos do procedimento, na qual consta em seus considerandos: que a referida então servidora, através de perfil do instagram (https://www.instagram.com/maira.dovale/) acessado em 03 de agosto pp., as 9h48m, recebeu uma notificação oficial da Prefeitura Municipal de Buritizal visando a entrega de mídia digital (vídeo) o qual teria em coparticipação com responsável pela página Região Realidade e na companhia de munícipe levado a propagação de fatos ocorridos no ambiente de trabalho, e ainda em razão de sua função exercida à época, sopesando o fato de que somente a mesma teria a informação, com o fito único de expor o caso a população, induzindo a mesma a entender que o Município não teria prestado qualquer auxílio a suposta vítima, chegando ainda divulgar outro vídeo através de aplicativo de mensagem (WhatsApp) rasgando a notificação oficial do Município, do qual era funcionária na ocasião dos fatos, em desrespeito e desacato a autoridade, conforme vídeo produzido e anexado a fls. 12 do referido procedimento.

Ata de instalação, fls. 15/16, notificação da então servidora, fls. 19, comprovante de recebimento, fls. 23, requerimento de cópias, fls. 28, defesa escrita por advogado constituído, fls. 33/37, procuração acostada fls. 48.

Devidamente citada e intimada, apresentou sua defesa, fls. 33/37.

DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à

oitiva formal da então servidora **MAÍRA FERNANDA DO VALE**, que apesar do seu desligamento formal dos quadrados de empregados públicos, a pedido, fls. 46, persiste na condição de parte nesse procedimento.

A defesa apresentou manifestação escrita, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório – fls. 33/37, assistida por procurador constituído.

DECISÃO

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 essa Comissão entende que a parte envolvida no presente deve ser ouvida formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos de **MAIRA FERNANDA DO VALE** e também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pela parte, até no total de 03 (três).

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal.

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem ***designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 26 de outubro de 2023, às 14:15 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designado caso queira utilizar esse direito de defesa.***

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor.

Buritizal-SP., 02 de outubro de 2023.

ANDRÉIA BERTANHA CONSTANTE
Secretária
ROGER BICHUETTE VIEIRA
Membro
Dr. WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 022/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 094/2023 - Dispensa de Licitação N° 022/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo seu objeto a aquisição de duas unidades de lona para tenda piramidal com blackout contendo as seguintes medidas: 10 x 15 metros de extensão e espessura 5 micras que serão destinadas ao pátio de estacionamento dos transportes da prefeitura municipal, fica autorizada à referida contratação da empresa: Coberturas Duton LTDA, com sede na Rua Brasília, nº 528, Santa Marta, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.326.908/0001-00, pelo valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo período de 03 (três) meses. Buritizal/SP, 03 de outubro de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....